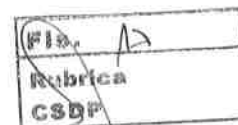




**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Processo CSDP n.º 355/2013

Interessado: **Coordenadora do Núcleo de Habitação e Urbanismo**

Assunto: Proposta de deliberação que cria a função de Coordenador(a) de Habitação e Urbanismo e Questões Agrárias e fixa suas rotinas administrativas.

Ilma. Presidente, Srs. Conselheiros,

Trata-se proposta de deliberação que cria a função de Coordenador(a) de Habitação e Urbanismo e Questões Agrárias e fixa suas rotinas administrativas.

Em síntese, informa que a área de habitação e urbanismo na Instituição apresenta uma especificidade com relação às demais áreas temáticas, em especial por possuir uma demanda de atuação, especialmente judicial, mais volumosa.

O reconhecimento se deu não só pelo Núcleo Especializado da Defensoria, mas foi um consenso extraído em reunião de Coordenadores de Núcleos, onde então se deliberou que o Núcleo de Habitação e Urbanismo elaboraria uma proposta específica para a atuação nessa temática no Estado, nos moldes do que existe na Coordenação da Execução Penal.

Vale destacar que o presente pedido, embora tenha como premissa, no plano de expansão Institucional, a ampliação de cargos nas regionais, somente cria a função de Coordenador(a) de Habitação e Urbanismo e Questões Agrárias, com atribuição exclusiva, mas não excludente aos demais cargos da Regional, para o exercício da Tutela Coletiva.

Ou seja, pleiteia-se a criação da função de Coordenador de Habitação e Urbanismo e Questões Agrárias, cuja atribuição deste Defensor(a) Público(a) será exclusivamente dentro desta temática, o que, neste sentido, não retira da atribuição geral, quiçá do dever legal, dos demais membros da



Fis.	18
Rubrica	
CSDP	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instituição a atribuição do manejo de instrumentos para a defesa de direitos metaindividuais.

Para tanto, junta minuta de deliberação que cria as rotinas administrativas para o exercício da função a ser criada.

Eis o relatório.

Em que pese o convencimento deste Relator sobre o presente pedido, bem como a existência de pesquisa interna realizada em agosto de 2012 pela Defensoria Pública Geral, onde foi aplicado questionário e obtida 45 respostas das Coordenadorias das Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, reconheço importante, quiçá indispensável para uma boa gestão da política pública, a garantia do exercício da democracia direta.

Neste sentido, para ampla participação da carreira, bem como, em especial, da Sociedade Civil, que em todos os Ciclos de Conferência deixou registrado a necessidade de que a Instituição crie e possibilite, por meio de diversas políticas públicas, condições para que todas as Defensorias Públicas atuem com a demanda de habitação, urbanismo e questões agrárias, **voto** pela abertura de **CONSULTA PÚBLICA**, pelo prazo de 7 dias, com anúncio desta em destaque contínuo no sítio eletrônico da Instituição, nos termos da minuta que integra o presente voto e da deliberação da proponente.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2014

Bruno Ricardo Miragaia Souza
Conselheiro – Relator



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.	h
Rubrica	
CSDP	

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, deliberou, na _____ sessão ordinária, realizada em _____ de 2014, submeter a proposta de Deliberação constante nos autos nº 355/2013, que cria a função de Coordenador(a) de Habitação e Urbanismo e Questões Agrárias e fixa suas rotinas administrativas, a comentários e sugestões dos Defensores(as) Públicos(as), Servidores(as) Públicos(as) e Sociedade Civil, garantindo a gestão democrática e ampla participação popular na implementação de políticas públicas.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

- 1) a criação e regulamentação da função de Coordenador de habitação e urbanismo e questões agrárias no seio da Defensoria Pública.
- 2) que as funções serão exercidas, a princípio em âmbito regional, por Defensores Públicos indicados pela Coordenação do Núcleo de Habitação e Urbanismo, após amplo debate entre os integrantes deste órgão.
- 3) que os nomes dos Defensores Públicos selecionados serão submetidos à Defensoria Pública-Geral para efeito de designação, sendo que o mandato acompanhará o mandato da Coordenação do respectivo Núcleo.
- 4) que para o exercício das funções aqui regulamentadas, o Defensor Público será afastado total ou parcialmente de suas atribuições ordinárias.
- 5) que a Coordenação de Habitação e Urbanismo e Questões Agrárias terá como função: a) atuação judicial ou extrajudicial em processos de conflito coletivo de terra, urbana ou rural; b) relação institucional com as autoridades locais; c) educação em direitos na área de habitação e urbanismo e questões agrárias e, d) o



Fls.	20
Rubrica	
CSDP	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento dos encaminhamentos deliberados nas reuniões ordinárias do Núcleo de Habitação e Urbanismo.

O texto completo da proposta de Deliberação integra a presente consulta pública, estando disponível abaixo.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas à Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública, de preferência por correspondência eletrônica no endereço **conselho@defensoria.sp.gov.br**, até às 24h do dia _____ de 2014, fazendo-se acompanhar, se o caso, de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.	2
Rubrica	
CSDP	

Deliberação CSDP nº xxx, de xx de xxx de xxxx

Cria a função de Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias e fixa suas rotinas administrativas.

O Conselho Superior da Defensoria Pública,

Considerando as atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conferidas pelo artigo 31, inciso III, da lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

Considerando a necessidade de criar mecanismos que garantam que a **Defensoria Pública do Estado** seja, efetivamente, “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, **judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita**, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal”, conforme previsto no artigo 1ª da Lei Complementar nº 80/94 (grifos inexistentes no original):

Considerando que em todos os ciclos de Conferência foram aprovadas propostas no sentido de fortalecer e descentralizar a atuação temática de habitação e urbanismo no Estado, tais como:

“Criar e implantar Núcleos Socioeconômicos e Ambientais e Núcleos Regionais de Habitação e Urbanismo para o fim de intermediação e assessoria técnico-jurídica envolvendo as questões ambientais, habitacionais, agrárias e urbanísticas. As seguintes ações devem ser adotadas, dentre outras: (...) i) Na impossibilidade de criação dos Núcleos Especializados de forma permanente, criar um núcleo temporário com mutirões de atendimento;” (I Ciclo de Conferências)



Fls.	22
Rubrica	
CSDP	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Descentralizar a defesa dos direitos coletivos relacionados à temática do Núcleo de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, através do acionamento dos órgãos de execução das Defensorias Públicas Regionais.” (II Ciclo de Conferências)

“Fortalecer o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, com ampliação do número de Defensores Públicos com dedicação exclusiva.” (II Ciclo de Conferências)

“Criar um núcleo especializado de conflitos agrários, no interior do Estado de São Paulo, que tenha como atribuições, dentre outras, assessorar os movimentos sociais envolvidos em conflitos agrários, fiscalizar ocupação de terras públicas por empresas privadas e buscar, extrajudicial e judicialmente, a regularização fundiária de assentamentos agrários” (III Ciclo de Conferências)

“Destinar defensor público especializado na área de Habitação e Urbanismo em cada unidade e, na impossibilidade, um defensor público especializado em cada Regional.” (III Ciclo de Conferências)

Considerando que no IV Ciclo de Conferência, ainda em curso, foram aprovadas propostas nesse mesmo sentido em das 11 pré-conferências;

Considerando que o Plano Anual de Atuação em vigor estabelece a seguinte estratégia para reestruturação da atuação dos defensores públicos especializados na área de Habitação e Urbanismo: “a) Identificar as unidades que contam com defensor especializado e como cada unidade trata a temática; b) Elaborar estudo de viabilidade para destinar um defensor público especializado na área de Habitação e Urbanismo para cada unidade ou, na impossibilidade, um defensor público especializado em cada Regional; c) Implementar a solução encontrada no item b”;

DELIBERA:

CAPÍTULO I – DA FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) DE HABITAÇÃO, URBANISMO E QUESTÕES AGRÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL



Fis.	23
Assinatura	
CSDF	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º – Fica criada a função de Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias, que deverá atuar exclusivamente em matéria de habitação, urbanismo e questões agrárias.

Artigo 2º – A função de Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias será exercida no âmbito de cada Defensoria Pública Regional.

Parágrafo Único: uma vez ao mês o Núcleo de Habitação e Urbanismo convocará uma reunião com todos(as) os(as) Coordenadores(as) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias.

Artigo 3º – O Defensor Público-Geral do Estado designará membros da carreira, em efetivo exercício, para a função de Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias, mediante proposta do Núcleo de Habitação e Urbanismo.

Parágrafo único: O exercício da função de Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias coincidirá com o mandato dos membros do Núcleo de Habitação e Urbanismo.

Artigo 4º – Em cada Regional da Defensoria Pública deverá ser designado um(a) defensor(a) público(a) para exercer a função de Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias.

Parágrafo único: Caso a atuação de um(a) defensor(a) público(a) na tutela coletiva de habitação, urbanismo e questões agrárias mostre-se insuficiente para atender toda a demanda da Regional, poderão ser designados mais defensores(as) para assumir essa função, nos termos dessa Deliberação, prezando-se pela distribuição dos(as) Coordenadores(as) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias pelas Unidades da Regional.

Artigo 5º – Os(as) defensores(as) públicos(as) interessados(as) em exercer a função de Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias deverão se inscrever no prazo estabelecido em ato do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Habitação e Urbanismo, juntando plano de trabalho e outros documentos que demonstrem sua experiência com as atividades afetas à função.

Artigo 6º – O(a) Coordenador(a) do Núcleo de Habitação e Urbanismo receberá as inscrições dos(as) defensores(as) públicos(as) interessados(as) em exercer a função de Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias, submetendo aos(às) integrantes do Núcleo de Habitação e Urbanismo a lista dos(as) inscritos(as) para apreciação e escolha dos nomes.

Parágrafo primeiro: A escolha deverá recair sobre os(as) defensores(as) públicos(as) com atribuição de atuação na área Fazenda Pública ou cível.

Parágrafo segundo: Nas Defensorias Regionais onde não houver defensor(a) público(a) que atue na área da Fazenda Pública ou Cível interessado(a), a escolha poderá recair sobre defensores(as) públicos(as) que atuem em outras área.

Parágrafo terceiro: Caso não haja defensor(a) público(a) interessado, a escolha será exercida pelo Defensor Público-Geral do Estado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	24
Rubrica	
CSDP	

Artigo 7º – Após apreciação e escolha dos nomes de que trata o artigo anterior, o(a) Coordenador(a) do Núcleo de Habitação e Urbanismo encaminhará proposta com a lista dos indicados ao Defensor Público-Geral, visando à designação.

Artigo 8º – Cabe ao(a) Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias atuar na prestação de assessoria jurídica integral a pessoas, movimentos e entidades ligadas à área de habitação, urbanismo ou de questões agrárias, competindo-lhe executar, no âmbito da regional:

- I- A atuação judicial e extrajudicial em processos que tenham interesse para uma coletividade, especialmente quando se vislumbrar conflito coletivo pela terra, urbana ou rural, ou quando a outra parte for o Poder Público;
- II- A relação institucional com as autoridades locais envolvidas na área de habitação, urbanismo ou questões agrárias;
- III- A educação em direitos na área de habitação, urbanismo ou de questões agrárias;
- IV- Os encaminhamentos deliberados nas reuniões mensais dos Coordenadores(as) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias e Núcleo de Habitação e Urbanismo.

Parágrafo Primeiro: sempre que possível, o(a) Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias far-se-á presente nas comunidades atendidas.

Parágrafo Segundo: a atuação do(a) Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias não exclui a atuação dos(as) demais defensores(as) que atuam nas áreas Cível e Fazenda Pública na regional, que poderá ser conjunta.

Parágrafo Terceiro: caso o(a) Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias não tenha como atuar diretamente nos casos previstos nesse artigo, sempre de forma justificada e mediante aval da Subdefensoria-Geral responsável pela respectiva regional, a atuação judicial poderá ser delegada a defensores(as) naturais lotados na cidade, que possuam atuação na área, ou convênio, competindo-lhe, nesse caso, acompanhar e coordenar o atendimento.

Parágrafo Quarto: No caso do parágrafo anterior caso o defensor natural não concorde em assumir a demanda delegada pelo o(à) Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias, poderá suscitar conflito de competência junto respectivo Subdefensor Público-Geral.

Artigo 9º – Também compete ao(a) Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias coordenar a atuação institucional nas demandas à área de habitação, urbanismo e questões agrárias, mesmo que individuais, nos casos que demandam atuação direta pela Defensoria Pública, no âmbito da regional, em especial fazendo a interlocução entre núcleo especializado e defensores(as) que atuem com essas demandas.

Artigo 10º – O(a) Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias será afastado de suas atribuições ordinárias, podendo tal afastamento ser:

- I- Total, sendo suas atribuições ordinárias assumidas pelos(as) demais defensores(as) públicos(as) que atuem na área Cível e Fazenda Pública.



Fis.	25
Rubrica	
CSDF	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

II- Parcial, sendo parte de suas atribuições ordinárias assumidas pelos(as) demais defensores(as) públicos(as) que atuem na área Cível e Fazenda Pública.

III- Total, sendo suas atribuições ordinárias repassadas a convênios.

IV- Parcial, sendo parte de suas atribuições ordinárias repassadas a convênios.

Parágrafo Primeiro: quando da designação do(a) Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias de cada regional, o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral especificará em que termos dar-se-á o afastamento, considerando-se as hipóteses previstas no presente artigo e a situação específica da regional, de forma justificada.

Parágrafo Segundo: o afastamento será passível de revisão, mediante requerimento fundamentado do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Habitação e Urbanismo, caso a designação inicial se mostre inadequada à realidade da atuação, inclusive em decorrência de alteração fática superveniente.

CAPÍTULO II - DO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 11º – O(a) Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias contará com ao menos um Oficial de Defensoria para prestar o suporte administrativo à execução de suas tarefas, em especial:

- I- Providenciar o registro, a movimentação e a tramitação de processos judiciais e administrativos atinentes à Coordenação de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias, localizando os respectivos procedimentos, fazendo as devidas anotações, lavrando termos, certidões, extraindo cópias e praticando os demais atos correlatos;
- II- Realizar comunicações determinadas pelo(a) Coordenador(a), incluindo-se notificações no âmbito interno e externo da Defensoria;
- III- Efetuar controle mediante registro em livros ou sistemas eletrônicos sobre documentos de interesse da área de trabalho.
- IV- Informar ao público sobre o andamento de processos judiciais, administrativos, documentos e outros assuntos de interesse do assistido.
- V- Assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, documentos, atestados, informações e outros textos oficiais de interesse da Coordenação.
- VI- Redigir textos oficiais, tais como certidões e atestados.
- VII- Manter arquivo organizado de documentos e processos administrativos ligados ao atendimento, de acordo com critério de padronização.
- VIII- Controlar a remessa e recebimento de correspondências, malotes e documentos.
- IX- Pesquisar informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa da Coordenação.
- X- Proceder à numeração de procedimentos administrativos.

Parágrafo Único: enquanto a Regional não tiver condições de contar com um oficial que possa dedicar-se exclusivamente às funções previstas nesse artigo, deverá indicar um oficial a quem competirá essas funções, mesmo que provisoriamente cumulativamente a outras funções.

Artigo 12º - O(a) Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias contará com suporte dos agentes da regional e do Núcleo de Habitação e Urbanismo, podendo deles solicitar:



F.S.	26
Rubrica	
CSDP	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I- Realização de perícias, laudos e pareceres técnicos referentes a áreas ou comunidades;
- II- O acompanhamento em visitas a comunidades;
- III- Auxílio no cadastramento de famílias atendidas pela Defensoria Pública.

Parágrafo Único: os termos da atuação do agente deverá ser tratada diretamente com o profissional em questão, mas deverá ser solicitada ao(a) Coordenador(a) ou CAM da Regional ou do Núcleo de Habitação e Urbanismo, a depender de sua lotação, somente podendo ser negada de forma fundamentada.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13º – O artigo 4º, da Deliberação CSDP nº 109, de 19 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:
“XXXVI - a Coordenação de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias”

Artigo 14º - Provisoriamente, nas regionais em que a demanda na área for menos expressiva, a função de Coordenador(a) de Habitação, Urbanismo e Questões Agrárias poderá ser cumulada com outras funções que visem tutelar direitos coletivos relacionados a outras áreas temáticas, competindo tal decisão à 1ª Subdefensoria, de forma fundamentada, sem prejuízo do afastamento previsto no Artigo 10 desta Deliberação.

Artigo 15º – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.